



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 26/04/2024 13:32:52.573 - Mesa

PL n.1469/2024

PROJETO DE LEI N° DE 2024
(Do Sr. Fábio Teruel)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a obrigatoriedade de sistema de ar-condicionado nos ônibus utilizados no transporte público coletivo urbano de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana para estabelecer a obrigatoriedade de instalação de sistemas de ar-condicionado nos ônibus utilizados no transporte público coletivo urbano.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos, renumerando-se o atual parágrafo único em parágrafo 1º:

“Art. 10.
.....

§ 1º Qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário, conforme o estabelecido nos arts. 8º e 9º desta Lei.

§ 2º Na fixação de metas de qualidade previstas no inciso I, do caput deste artigo, o Poder Público deverá incluir, no edital de licitação, a exigência de sistema de ar-condicionado em novos veículos e a sua gradual instalação nos veículos já em circulação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

Apresentação: 26/04/2024 13:32:52.573 - Mesa

PL n.1469/2024

§ 3º A exigência prevista no parágrafo anterior será regulamentada pelo órgão responsável pela Política Nacional de Mobilidade Urbana no prazo de 90 dias a contar da publicação desta Lei, considerando, dentre outros, os seguintes parâmetros:

I – implementação gradual levando-se em conta o número de habitantes do município, observado o prazo máximo de 5 anos para que 100% da frota esteja equipada com sistema de ar condicionado; e

II - padrões técnicos e requisitos mínimos para a instalação e manutenção do sistema de ar condicionado nos ônibus, levando-se em consideração as normas de segurança e eficiência energética.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O transporte público é uma necessidade vital em todas as cidades, desempenhando papel fundamental na mobilidade urbana e na qualidade de vida dos cidadãos. Diante da importância deste serviço, é imperativo que as condições oferecidas aos usuários sejam de excelência, proporcionando conforto, segurança e bem-estar.

Considerando as variações climáticas extremas que muitas regiões do país enfrentam, é evidente a necessidade de estabelecer padrões mínimos para garantir o conforto térmico dos passageiros durante os trajetos. A instalação de sistemas de ar-condicionado nos ônibus do transporte público coletivo urbano é uma medida essencial para assegurar condições climáticas adequadas, proporcionando um ambiente mais agradável e saudável aos usuários.

Além de beneficiar diretamente os passageiros, a implementação de sistemas de ar-condicionado nos ônibus também contribui para a melhoria das condições de trabalho dos motoristas e demais profissionais envolvidos no serviço de transporte público, promovendo um ambiente laboral mais seguro e salubre.

O presente projeto busca, portanto, atender às demandas da sociedade por um transporte público mais qualificado, eficiente e adequado às condições climáticas do país. Ademais, visa aprimorar a experiência dos usuários, incentivando





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel - MDB/SP

o uso do transporte coletivo e contribuindo para a redução do uso de veículos particulares, alinhando-se, assim, aos princípios da mobilidade urbana sustentável.

Tendo em vista as especificidades e realidades dos municípios do País, julgou-se conveniente deixar para a regulamentação a definição de prazos e quantitativo da frota do transporte público coletivo urbano a ser equipada com sistema de ar-condicionado de acordo com o tamanho dos municípios, concedendo o prazo máximo de 5 anos para que todos os ônibus do transporte público estejam equipados com ar-condicionado.

Solicita-se aos nobres pares a análise e a aprovação deste projeto, que representa um passo importante na direção de um transporte público mais digno, confortável e atrativo para a população.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2024.

Deputado FÁBIO TERUEL (MDB/SP)

